



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº PL 1358 /2013
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em 19/02/13
Assessoria de Plenário

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
DISTRITO FEDERAL O DIA DO DOADOR DE
SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Doador de Sangue a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Novembro.

Art. 2º A pessoa que formalmente comprovar a sua condição de doador regular de sangue terá passe livre nos ônibus urbanos qualquer que seja o seu trajeto e finalidade, no dia instituído por essa lei como o "Dia do Doador de Sangue", bastando tão somente apresentar sua carteira de doador devidamente atualizada.

Parágrafo único. Entende-se por doador regular de sangue aquele que comprovar ter doado sangue pelo menos duas vezes a cada ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1358/2013
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos num mundo de violências, acidentes, enfermidades graves, entre outros riscos que acometem os indivíduos, fazendo com que necessitem de atendimentos precisos e emergenciais para preservação de suas vidas.

Em algumas situações delicadas em que passam os pacientes, é necessária a realização de procedimentos específicos e vitais, como é o caso da doação de sangue. No

Está 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

entanto, tal procedimento, para sua realização, depende da "boa vontade" e compatibilidade sanguínea da pessoa doadora.

Além disso, muitas pessoas dependem da doação de sangue para sobreviver, pois sofrem de politraumatismo ou são portadores de doenças onco-hematológicas, entre outras.

Nesse sentido, a doação de sangue representa uma nova chance para a vida do receptor. Com ela é possível preservar a saúde do indivíduo. O procedimento, portanto, é visto como um dos principais gestos de solidariedade humana, razão pela qual merece destaque.

No país, estimativas apontam que a cada dois segundos, algum paciente necessita de transfusão de sangue. Contudo, os estoques de fatores sanguíneos específicos estão diminuindo nos hemocentros, o que é um dado bem preocupante.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em todo o Brasil, os índices de doação de sangue são baixos, onde a cada cem pessoas apenas duas contribuem com os hemocentros.

No entanto, a média que a Organização Mundial de Saúde recomenda é que a cada grupo de cem pessoas tenha pelo menos cinco doadores de sangue. Isso sem falar dos pretensos doadores que, durante a realização dos procedimentos de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidas em normas regulamentares do Ministério da Saúde, descobrem, ao final dos procedimentos, que não podem doar sangue.

Vale ressaltar que a presente proposta visa qualificar o doador de sangue, especificar seus benefícios e deveres, bem como os deveres dos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e Particulares, bem como a emissão da Carteira Nacional do Doador de Sangue.

Além disso, a presente medida assegura ao doador de sangue e ao candidato a doação o recebimento de alimento sólido e líquido apropriado para hidratação oral do indivíduo. Ainda que a pessoa não estivesse em jejum antes da doação, faz-se necessário a sua alimentação e ingestão de líquido adequado a fim de manter sua hidratação.

Por fim, ressalto que os benefícios aos doadores de sangue ora propostos incentivará a prática de doação de sangue e trarão inúmeros reflexos positivos aos demais membros da

Setor Protocolo Legislativo
Ph N° 1358 / 2013
Folha N° 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

população, além de propiciar reserva adequada de sangue nos hemocentros.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, solicito aos nobres Pares o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que em muito contribuirá para a maior captação de sangue nos hemocentros.

Sala de Sessões, em de fevereiro de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS-PMDB/DF
AUTOR

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1358/2013
Folha Nº 03 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : DIA DO DOADOR
Data : 21/02/13 10:50:43

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-1188/2012** **Situação** : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 16/10/12
Ementa : INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : CELINA LEÃO

Palavra-Chave : DIA DO DOADOR DE SANGUE
Data : 21/02/13 10:51:24

Palavra-Chave : DOADOR DE SANGUE
Data : 21/02/13 10:52:00

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-266/1991** **Situação** : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/11/91
Ementa : DETERMINA QUE AS PESSOAS DOADORAS DE LEITE OU DE SANGUE TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, FORNECIDA, NO MÍNIMO, QUANTIA EQUIVALENTE SUA ALIMENTAÇÃO E AO SEU TRANSPORTE.
Indexação : SAÚDE, DOADOR DE LEITE, DOADOR DE SANGUE.
Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 : **PL-4110/1998** **Situação** : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/12/98
Ementa : CRIA A MEDALHA DO MÉRITO DO DOADOR DE SANGUE DO DF.
Autoria : MARIA JOSÉ

17 : **PL-725/1999** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/09/99
Ementa : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE.
Autoria : SILVIO LINHARES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria, pela sua natureza, tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 21/02/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº **1358** / **2013**
Folha Nº **04** **BIA**